LEI N° 4189/2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com benfeitorias e adaptações estruturais para adequação do imóvel destinado à 43ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica o Município de Castro autorizado a realizar despesas com benfeitorias e adaptações estruturais, necessárias à adequação do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, 91, Vila Rio Branco, destinado à instalação e funcionamento da 43ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro.

Art. 2º As despesas decorrentes das benfeitorias e adaptações estruturais referidas no art. 1º serão realizadas em conformidade com o Contrato nº 0886/2024-SESP/PR, firmado em 27 de novembro de 2024, entre CASTROLANDA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. (locador) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (locatário), e em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2025, celebrado entre o Município de Castro e o Ministério Público do Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º As despesas com as benfeitorias e adaptações estruturais serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Município de Castro, observados os limites legais, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Parágrafo único: Os valores dispensados nas reformas realizadas não serão restituídos e abatidos mediante a redução do aluguel mensal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a execução das benfeitorias e adaptações estruturais, incluindo a celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º O prazo para a execução das benfeitorias e adaptações será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p14c1b679258e9.

previsto em cronograma a ser aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, visando a implantação célere da 43ª Delegacia de Polícia Civil no imóvel indicado.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Castro a adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, sendo esta Lei um instrumento para garantir as adequações estruturais para o bom funcionamento da Delegacia.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
24/03/2025 14:39:17

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p14c1b679258e9.